

PROJETO DE LEI

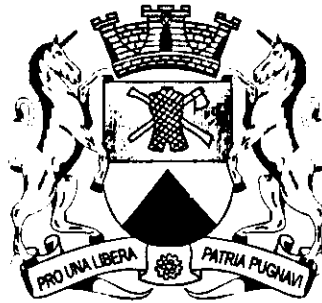
Nº 276/2012

Lei Nº 10.165

AUTÓGRAFO Nº 245/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvol-

vimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de

crédito com outorga de garantia e dá outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROCESSO GERAL

-20-Jun-2012-11:37-113940-1/6

02

Prefeitura de SOROCABA

PL nº 276/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-056/2012.
(Processo nº 13.448/2012)

Sorocaba, 20 de Junho de 2012.

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

20 JUN 2012

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A operação de crédito pleiteada, que já recebeu parecer prévio favorável por parte do agente financeiro, contempla a construção de um Complexo Esportivo Multiuso, equipamento público destinado a abrigar atividades esportivas no Município, o que é imprescindível por ocasião da Copa do Mundo de 2014, uma vez que a cidade foi convocada para assinar o pré-contrato na condição de subsede deste evento.

O complexo estará localizado às margens de Rodovia Raposo Tavares, que é uma das vias de acesso a São Paulo, o que permite um deslocamento rápido e de qualidade a uma das Sedes da Copa (São Paulo). A cidade possui aeroporto com características de pista similares ao de Congonhas/SP, atualmente utilizada para pouso de aviões de pequeno porte, porém com condições de receber qualquer aeronave. Além disso, o complexo ficará a uma distância de 85 km do aeroporto de Viracopos, que é referência no país na movimentação de carga internacional e distante 110 km do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O principal objetivo deste projeto, além de instalar uma delegação internacional, é assegurar o desenvolvimento da cidade gerando receita para o Município através do fomento ao turismo/esporte e conseqüentemente, a geração de emprego e renda, principalmente no período de realização da Copa, quando o país receberá inúmeros turistas. Dentre os resultados esperados com a implantação do projeto, destaca-se a contribuição para melhoria da qualidade de vida da população, mediante disponibilização de um novo espaço público para realização de atividades esportivas e eventos, contribuindo para o convívio social e desenvolvimento do esporte.

O Município de Sorocaba já realiza competições esportivas como o “Campeonato Municipal de Futebol Amador”, “Jogos Escolares de Sorocaba”, “Jogos Especiais da Pessoa com Deficiência” e os torneios de futsal “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”; organização das delegações de Sorocaba em competições como os “Jogos Regionais”, “Jogos Regionais do Idoso” e “Jogos Abertos do Interior”.

Com a implantação do Complexo Multiuso, Sorocaba passará a dispor de mais um equipamento público, totalmente equipado com sistemas de som, iluminação e comunicação, credenciando o Município a receber eventos esportivos e culturais de nível regional à internacional, sendo, portanto mais do que necessária a construção de tal espaço.

O projeto consiste na execução de obras de infraestrutura, visando à implantação de um Complexo Multiuso no Município, possuindo as seguintes características:

Ambiente	Área a ser Construída
Administração	154 m ²
Área de Cobertura	5.600 m ²
Área Técnica	640 m ²
Arquibancada	1.748 m ² (4.134 Lugares)
Café / Bar	139 m ²
Camarote	165 m ²



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-056 /2012 – fls. 2.

Circulação	744 m ²
Enfermaria	26 m ²
Galeria / Rampa	232 m ²
Palco	242 m ²
Quadra	924 m ²
Salas Multiuso	198 m ²
Sanitários	216 m ²
Vestiários / Camarins	347 m ²

O valor total dos investimentos pleiteados (à Agência de Fomento do Estado de São Paulo e à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFESP) é de R\$ 17.374.620,40 (Dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), valor enquadrado pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo nas seguintes linhas de financiamento:

- R\$ 10.000.000,00 pela Linha de Investimento Esportivo, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 meses de carência e taxa de juros de 8% ao ano, acrescida do IPC-FIPE, sendo que as parcelas pagas em dia terão os juros reduzidos para 2% ao ano;

- R\$ 7.374.620,40 pela linha Arena Multiuso, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 meses de carência e taxa de juros de 8% ao ano, acrescida do IPC-FIPE.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista importância dos investimentos a serem realizados, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Na certeza de podermos contar, mais, uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Crédito Nossa Caixa-Arena Multiuso



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 7.374.620,40 (Sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), destinadas a construção de um Complexo Esportivo Multiuso no âmbito da linha Arena Multiuso, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Município autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Fica o Município autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

20 de junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 26/06/12


Div. Expediente

Recebido em 26/06/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 276/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal..

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Município a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar com a NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 7.374.620,40, destinadas a construção de um Complexo Esportivo Multiuso no âmbito da linha Arena Multiuso, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente (Art. 1º); as operações de crédito subordinar-se-ão às seguintes condições gerais: a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquela que venha substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive o prazo de carência, à NCD-AFESP; o prazo total de financiamento será de até 72 meses, contados a partir da primeira parcela ou parcela única do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

financiamento, sendo de até 12 meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente; a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento (Art. 2º); fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por tempo de vigência dos contratos de financiamento a até a liquidação total da dívida sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do ICMS (art. 158, IV, CF) e do FPM (art. 159, I, b, CF), cumulativamente ou apenas um deles, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação da garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização (Art. 3º); o Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP com sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas (Art. 4º); fica o Município autorizado a: participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da Lei; aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referente às operações de crédito, vigente à época da assinatura de financiamento; aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos (Art. 5º); os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações a aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere a Lei (Art. 6º); fica o Município autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas (Art. 7º); fica o Município autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente à época da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

liberação dos recursos até o limite fixado nesta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na LDO e Plano Plurianual vigentes (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 10).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Concernente aos Tipos de Operações de crédito, temos a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro.

A operação de longo prazo destina-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, mediante contratos ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita **operação de crédito interno**.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar operações de crédito a longo prazo, com outorga em vinculação de garantia, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM.

Nota-se que este PL veicula Autorização Legislativa para o Município contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, ou seja, a operação de crédito se dará com o Estado de São Paulo, pois a aludida agência foi instituída pela Lei Estadual 10.853/01 e regulamentada pelo Decreto 52.142/07, a Agência de Fomento Paulista foi concebida como instrumento institucional de apoio às políticas ativas de desenvolvimento econômico para o Estado de São Paulo.

A Agência é vinculada à Secretaria da Fazenda e atua de forma integrada com as entidades do governo estadual.

Destaca-se que a LOM normatiza sobre a competência do Município para contratar empréstimos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Soma-se também que a LOM estabelece que as operações de crédito são exceções as vedações orçamentárias, embasando-se, pois, a operação de crédito disposta neste Projeto de Lei; diz a LOM:

SEÇÃO II *DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Art. 94. São vedados:

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de crédito adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;(g.n.)

Sublinha-se que este PL dispõe sobre autorização ao Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do ICMS e do FPM destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Soma-se, ainda, a retro exposição que as operações dispostas nesta Proposição visa a implementar estrutura por ocasião da Copa do Mundo de 2014, tais operações são autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os pleitos (tal qual o constante neste PL) relativos às operações de crédito ao amparo da Resolução nº 45, de 2010, do Senado Federal (Altera os arts. 7º e 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016), seguem praticamente, os mesmo trâmites e estão sujeitos às mesmas vedações das operações de crédito interno. A principal particularidade é que tais operações não estão sujeitas aos limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Significa dizer que, mesmo não havendo margens disponíveis em alguns dos limites, as operações poderão ser contratadas.

Deve-se lembrar que, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão os seus impactos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Outrossim, verifica-se que o PL em exame visa autorizar a PMS para abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município para fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão ao Orçamento de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Consta-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA


§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

Tão só observa-se que deve-se fazer pequena retificação nos artigos ⁸6º e 7º deste PL: onde se lê créditos especiais, passe a constar créditos adicionais especiais.


Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 26 de junho de 2012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

UV
17



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2006

Altera a redação do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2006

**Senador RENAN
CALHEIROS**

Presidente do
Senado Federal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 276/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 276/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 33, IV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de junho de 2011.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 276/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

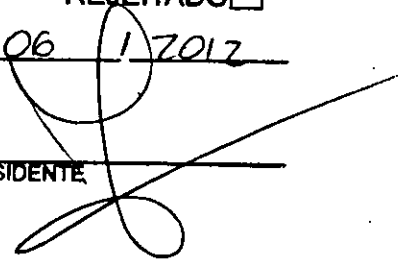


1ª DISCUSSÃO SE.38/2012

APROVADO REJEITADO

EM 28 1 06 1 2012

PRESIDENTE

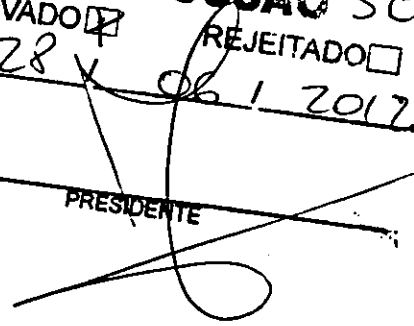


2ª DISCUSSÃO SE.39/2012

APROVADO REJEITADO

EM 28 1 06 1 2012

PRESIDENTE



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 276/2012 - 1ª DISC.

Autor :

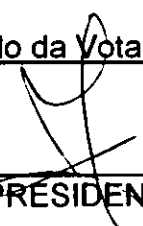
Reunião : SE 38/2012
Data : 28/06/2012 - 15:39:24 às 15:40:19
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	15:39:41
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	15:39:47
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	15:39:47
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	15:39:36
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Nao	15:39:27
23	GERALDO REIS	PV	Sim	15:39:30
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	15:39:36
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	15:39:33
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Nao	15:39:55
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	15:39:36
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	15:39:30
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	15:39:56
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	15:39:35
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	15:39:37
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	15:39:33
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	15:39:36
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	15:40:11
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	15:39:27
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	15:40:06


<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	4	19

Resultado da Votação :

APROVADO



PRÉSIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0446

Sorocaba, 28 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 241, 242, 243, 244 e 245/2012, aos Projetos de Lei nºs 231, 232, 274, 275 e 276/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 245/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza o município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 276/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 7.374.620,40 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), destinadas a construção de um Complexo Esportivo Multiuso no âmbito da linha Arena Multiuso, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Nº

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 13.448/2012)
LEI Nº 10.165, DE 2 DE JULHO DE 2012.

(Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 276/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 7.374.620,40 (Sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), destinadas a construção de um Complexo Esportivo Multiuso no âmbito da linha Arena Multiuso, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:
I - a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização

Art. 4º O Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:
I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 20 de Junho de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-056/2012.
(Processo nº 13.448/2012)

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A operação de crédito pleiteada, que já recebeu parecer prévio favorável por parte do agente financeiro, contempla a construção de um Complexo Esportivo Multiuso, equipamento público destinado a abrigar atividades esportivas no Município, o que é imprescindível por ocasião da Copa do Mundo de 2014, uma vez que a cidade foi convocada para assinar o pré-contrato na condição de subsele deste evento.

O complexo estará localizado às margens de Rodovia Raposo Tavares, que é uma das vias de acesso a São Paulo, o que permite um deslocamento rápido e de qualidade a uma das Sedes da Copa (São Paulo). A cidade possui aeroporto com características de pista similares ao de Congonhas/SP, atualmente utilizada para pouso de aviões de pequeno porte, porém com condições de receber qualquer aeronave. Além disso, o complexo ficará a uma distância de 85 km do aeroporto de Viracopos, que é referência no país na movimentação de carga internacional e distante 110 km do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O principal objetivo deste projeto, além de instalar uma delegação internacional, é assegurar o desenvolvimento da cidade gerando receita para o Município através do fomento ao turismo/esporte e consequentemente, a geração de emprego e renda, principalmente no período de realização da Copa, quando o país receberá inúmeros turistas. Dentre os resultados esperados com a implantação do projeto, destaca-se a contribuição para melhoria da qualidade de vida da população, mediante disponibilização de um novo espaço público para realização de atividades esportivas e eventos, contribuindo para o convívio social e desenvolvimento do esporte.

O Município de Sorocaba já realiza competições esportivas como o “Campeonato Municipal de Futebol Amador”, “Jogos Escolares de Sorocaba”, “Jogos Especiais da Pessoa com Deficiência” e os torneios de futsal “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”; organização das delegações de Sorocaba em competições como os “Jogos Regionais”, “Jogos Regionais do Idoso” e “Jogos Abertos do Interior”.

Com a implantação do Complexo Multiuso, Sorocaba passará a dispor de mais um equipamento público, totalmente equipado com sistemas de som, iluminação e comunicação, credenciando o Município a receber eventos esportivos e culturais de nível regional à internacional, sendo, portanto mais do que necessária à construção de tal espaço.

O projeto consiste na execução de obras de infraestrutura, visando à implantação de um Complexo Multiuso no Município, possuindo as seguintes características:

Ambiente	Área a ser Construída
Administração	154 m ²
Área de Cobertura	5.600 m ²
Área Técnica	640 m ²
Arquibancada	1.748 m ² (4.134 Lugares)
Café / Bar	139 m ²
Camarote	165 m ²

Protocolo nº 11.32 118850-016

Câmara Municipal de Sorocaba

Circulação	744 m ²
Enfermaria	26 m ²
Galeria / Rampa	232 m ²
Palco	242 m ²
Quadra	924 m ²
Salas Multiuso	198 m ²
Sanitários	216 m ²
Vestíarios / Camarins	347 m ²





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536
FOLHA 3 DE 3

O valor total dos investimentos pleiteados (à Agência de Fomento do Estado de São Paulo e à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFESP) é de R\$ 17.374.620,40 (Dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), valor enquadrado pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo nas seguintes linhas de financiamento:

- R\$ 10.000.000,00 pela Linha de Investimento Esportivo, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 meses de carência e taxa de juros de 8% ao ano, acrescida do IPC-FIPE, sendo que as parcelas pagas em dia terão os juros reduzidos para 2% ao ano;

- R\$ 7.374.620,40 pela linha Arena Multiuso, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 meses de carência e taxa de juros de 8% ao ano, acrescida do IPC-FIPE.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista importância dos investimentos a serem realizados, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Na certeza de podermos contar, mais, uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Crédito Nossa Caixa-Arena Multiuso

9/7-096211-23-11-2102-100-02-20-04-11-2012-11-1300-6-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 13.448/2012)

LEI Nº 10.165, DE 2 DE JULHO DE 2 012.

(Autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 276/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 7.374.620,40 (Sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), destinadas a construção de um Complexo Esportivo Multiuso no âmbito da linha Arena Multiuso, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.165, de 2/7/2012 – fls. 2.

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.165, de 2/7/2012 – fls. 3.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.165, de 2/7/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 20 de Junho de 2012.

SEJ-DC/DAO-PI-FX-056/2012.
(Processo nº 13.448/2012)

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – NCD-AFF-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A operação de crédito pleiteada, que já recebeu parecer prévio favorável por parte do agente financeiro, contempla a construção de um Complexo Esportivo Multiuso, equipamento público destinado a abrigar atividades esportivas no Município, o que é imprescindível por ocasião da Copa do Mundo de 2014, uma vez que a cidade foi convocada para assinar o pré-contrato na condição de subsede deste evento.

O complexo estará localizado às margens de Rodovia Raposo Tavares, que é uma das vias de acesso a São Paulo, o que permite um deslocamento rápido e de qualidade a uma das Sedes da Copa (São Paulo). A cidade possui aeroporto com características de pista similares ao de Congonhas SP, atualmente utilizada para pouso de aviões de pequeno porte, porém com condições de receber qualquer aeronave. Além disso, o complexo ficará a uma distância de 85 km do aeroporto de Viracopos, que é referência no país na movimentação de carga internacional e distante 110 km do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O principal objetivo deste projeto, além de instalar uma delegação internacional, é assegurar o desenvolvimento da cidade gerando receita para o Município através do fomento ao turismo esporte e consequentemente, a geração de emprego e renda, principalmente no período de realização da Copa, quando o país receberá inúmeros turistas. Dentre os resultados esperados com a implantação do projeto, destaca-se a contribuição para melhoria da qualidade de vida da população, mediante disponibilização de um novo espaço público para realização de atividades esportivas e eventos, contribuindo para o convívio social e desenvolvimento do esporte.

O Município de Sorocaba já realiza competições esportivas como o “Campeonato Municipal de Futebol Amador”, “Jogos Escolares de Sorocaba”, “Jogos Especiais da Pessoa com Deficiência” e os torneios de futsal “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”; organização das delegações de Sorocaba em competições como os “Jogos Regionais”, “Jogos Regionais do Idoso” e “Jogos Abertos do Interior”.

Com a implantação do Complexo Multiuso, Sorocaba passará a dispor de mais um equipamento público, totalmente equipado com sistemas de som, iluminação e comunicação, credenciando o Município a receber eventos esportivos e culturais de nível regional à internacional, sendo, portanto mais do que necessária a construção de tal espaço.

O projeto consiste na execução de obras de infraestrutura, visando à implantação de um Complexo Multiuso no Município, possuindo as seguintes características:

Ambiente	Área a ser Construída
Administração	154 m ²
Área de Cobertura	5.600 m ²
Área Técnica	640 m ²
Arquibancada	1.748 m ² (4.134 Lugares)
Café/Bar	139 m ²
Camarote	165 m ²

13820/12



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.165, de 2/7/2012 – fls. 5.

SEJ-DU-DAO-PL-EX- 066/2012 fls. 2.

Circulação	744 m²
Enfermaria	26 m²
Galeria - Rampa	232 m²
Palco	242 m²
Quadra	924 m²
Salas Multiuso	198 m²
Sanitários	216 m²
Vestiários - Camarins	347 m²


O valor total dos investimentos pleiteados (à Agência de Fomento do Estado de São Paulo e à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFI SP) é de R\$ 17.374.620,40 (Dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), valor enquadrado pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo nas seguintes linhas de financiamento:

- R\$ 10.000.000,00 pela Linha de Investimento Esportivo, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 meses de carência e taxa de juros de 8% ao ano, acrescida do IPC-FIPE, sendo que as parcelas pagas em dia terão os juros reduzidos para 2% ao ano;
- R\$ 7.374.620,40 pela linha Arena Multiuso, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 meses de carência e taxa de juros de 8% ao ano, acrescida do IPC-FIPE.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista importância dos investimentos a serem realizados, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Na certeza de podermos contar, mais, uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Ilustre Casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Crédito Nossa Caixa-Arena Multiuso

